



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

13ª Sessão Ordinária - 22/04/2024

REQUERIMENTO Nº 158/2024

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de setembro de 2018

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.587, de 24 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se positivo, enviar o link de acesso para tais informações.
- Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2024.

DOUGLAS AZEVEDO
Vereador - PL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 123/18 – Autoria: Vereador Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor e da destinação das receitas decorrentes de multas de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, mensalmente, no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Assis, em link próprio para este fim, o valor arrecadado com multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição de sua competência, e onde este valor é gasto.

Parágrafo Único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, inclusive o determinado no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a percentagem repassada, com base no total arrecadado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Setembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Setembro de 2.018.

PROT.-000925 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:42 47447

REQUERIMENTO Nº 158/2024 - Protocolo nº 1162/2024 recebido em 18/04/2024 13:46:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Douglas Henrique de Azevedo Terra Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9129-D14D-6C59-A02E.

